

O Centro Educacional Santa Carmen Sallés, inscrito no CNPJ sob o nº 00.093.278/0010-41, no exercício das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, por meio de seu Programa de Assistência Social Educacional, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudos para o ano de 2025.

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de concessão da Bolsa Social de Estudos é regido por este Edital, pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 11.791/2023 e demais instrumentos legais vigentes, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

- **1.1.** Este edital destina-se a atender a demanda dos alunos que já possuem bolsa social de estudos no ano de 2024 e também as vagas remanescentes.
- **1.2.** A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta por um representante da Direção, um da área financeira e pela assistente social, conforme Ata de designação.
- 1.3. O processo para concessão da Bolsa Social de Estudos de que trata este edital terá início com a análise do cadastro socioeconômico e da documentação apresentada pelos responsáveis pelos alunos. O cadastro deverá ser devidamente preenchido e entregue no Colégio, pelo interessado, no prazo previsto no ANEXO I deste edital.
- **1.4.** Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudos deverão ser preenchidos com informações verídicas e cabais.
- **1.5.** A ausência ou inveracidade de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudos.

## 2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO

- **2.1**. Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no ANEXO I deste edital;
- **b)** Comprovar renda familiar bruta *per capita* de até 1 salário mínimo e ½ para bolsa de 100% do valor da mensalidade;
- c) Manter aproveitamento pleno no curso, quanto ao desempenho pedagógico e social, em conformidade com o que disciplina o regimento interno do Colégio.

#### 3 - DOS PRAZOS

**3.1.** Os prazos estão descritos no **ANEXO I** deste edital.

### 4 - DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- **4.1.** As Bolsas de Estudos CEBAS disponíveis para o próximo ano letivo serão prioritariamente ofertadas aos estudantes já beneficiários da Bolsa de Estudos CEBAS do ano letivo 2024 que desejam permanecer na instituição no próximo ano letivo (2025), garantindo a continuidade do ensino, aprendizagem e desenvolvimento do estudante.
- **4.2.** Para candidatos que ainda não são beneficiários da Bolsa de Estudos CEBAS a que se refere este edital, a oferta será feita mediante a disponibilidade de bolsas de estudos remanescentes da primeira seleção, ou seja, após a realização do processo de manutenção de bolsas de estudos do ano letivo anterior.
- **4.3**. As bolsas sociais novas serão distribuídas conforme segue abaixo:

Série	Nº de vagas
Jardim I	20



### 5 - DA CONCESSÃO

- **5.1**. Os critérios básicos para a concessão das bolsas de estudos estão previstos na Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023.
- **5.2.** Para os fins do Decreto nº 11.791/2023, o atendimento ao princípio da universalidade pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico.
- **5.3.** O responsável pelo candidato já bolsista deverá realizar a entrega do Formulário Socioeconômico Familiar e das declarações originais (caso houver), bem como de toda a documentação, através de agendamento prévio.
- **5.4.** O responsável pelo aluno que ainda não é bolsista deverá preencher o formulário socioeconômico disponibilizado no site do Centro Educacional Santa Carmen Sallés e entregá-lo na secretaria conforme as datas constantes no **ANEXO I.**
- **5.5** O responsável pelo candidato deverá atender ao disposto no cronograma, a todas as etapas e prazos estabelecidos, que será instituído no Anexo I do presente edital.

Parágrafo Único. O não atendimento aos requisitos evidenciados acima resultará no indeferimento do processo de bolsa de estudos. O indeferimento não impedirá a participação em processos de bolsas de estudos para os anos letivos seguintes.

#### 6 - DO RENDIMENTO PEDAGÓGICO

**6.1.** Nos casos de descumprimento, por parte do aluno, das exigências referentes ao rendimento pedagógico previsto na letra "c" do item 2 deste edital, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar justificativa e analisá-la, emitindo novo parecer a respeito da concessão da bolsa.

### 7 - DO CANCELAMENTO

**7.1**. O responsável que tiver omitido ou prestado informação e/ou documentação não condizente com a realidade dos fatos terá o benefício

cancelado automaticamente, a qualquer tempo, mesmo que a irregularidade seja constatada após a matrícula ou no decorrer do ano.

7.2. O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa Social de Estudos. O responsável que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido neste edital, conforme cronograma do ANEXO I, terá sua solicitação indeferida.

### 8 - DA CLASSIFICAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO

- **8.1.** A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem, prioritária:
- a) Maior índice de vulnerabilidade social do candidato;
- b) Mãe e pai que trabalham fora de casa;
- c) Proximidade da residência;
- d) Sorteio.

### 9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **9.1.** Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, será considerada a renda bruta familiar.
- **9.2.** Serão excluídos do cálculo da renda bruta *per capita*:
- I Os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- **d)** estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- **II** Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- **b)** Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- **c)** Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;



- **d)** Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem:
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **III -** O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- § 1º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.
- § 2º Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no Art. 12, § 3º, inciso II, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017.

### 10 - DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1**. Para a concessão da Bolsa Social de Estudos, os pais ou o responsável pelo aluno deverão entregar a documentação de acordo com o **ANEXO IV** deste edital nos prazos estabelecidos pelo **ANEXO I** deste edital.

### 11 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. Ao preencher o cadastro socioeconômico e enviar a documentação para o Colégio, o requerente e/ou responsável legal beneficiário(a) autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião deste Edital, com o fim específico de possibilitar os procedimentos précontratuais necessários, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos alunos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos regulamentadores (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que o Colégio deve cumprir perante esses órgãos.

- **11.2.** O Colégio utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante, observando sempre sua política de privacidade e proteção de dados.
- **11.3.** O requerente também autoriza o repasse dos dados pessoais a terceiros em decorrência da prestação de serviços relacionados às atividades educacionais do Colégio.

### 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, o responsável legal pelo estudante candidato, quando aplicável, responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações socioeconômicas e documentações comprobatórias apresentadas.
- **12.2.** É de total responsabilidade do responsável pelo candidato acompanhar este edital assegurando o cumprimento de todas as etapas estabelecidas.
- **12.3.** A solicitação de bolsa de estudos implica a aceitação total e irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital nº 01/2024 por parte do responsável legal do candidato.
- **12.4.** As bolsas de estudos concedidas serão válidas apenas para o ano letivo de 2025, não havendo renovação automática para os períodos subsequentes, e são intransferíveis para outro estudante do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.
- 12.5. Não serão avaliados Formulários Socioeconômicos Familiares (preenchidos de forma digital ou física) com campos incompletos e/ou documentação incompleta (conforme a "Relação de Documentos Comprobatórios" Anexo I) ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
- **12.6.** O Colégio, por meio da Assistente Social e/ou de sua equipe, reserva-se o direito de realizar visitas domiciliares aos estudantes bolsistas, sem aviso prévio, a qualquer momento, para comprovar as informações e as condições socioeconômicas apresentadas no período do processo seletivo para concessão de bolsa social de estudos.



- **12.7.** Além dos documentos mencionados anteriormente, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos e realizar consultas em bancos de dados públicos e outras fontes idôneas, conforme necessário para a realização da análise socioeconômica familiar.
- 12.8. O Centro Educacional Santa Carmen Sallés reserva-se o direito de aplicar, modificar ou revogar as condições estabelecidas neste edital a qualquer momento, desde que necessário para a fiel execução dos objetivos institucionais ou em caso de alterações nas legislações vigentes que regulamentam a concessão de bolsas de estudos previstas neste documento.
- **12.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital nº 01/2024.

Brasília, 02 de setembro de 2024.

**12.10.** Os anexos (Anexo I – Cronograma de Atividades, Anexo II - Sugestão de Modelo de Declaração de Trabalhador autônomo, Anexo III - Sugestão de Modelo de Declaração de recebimento de pensão alimentícia e Anexo IV – lista de documentos) fazem parte integrante deste edital.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

### 13 - DO RESULTADO

**13.1**. O resultado final da seleção será divulgado na Secretaria do Centro Educacional Santa Carmen Sallés, nas datas previstas no cronograma constante do **ANEXO I**.

Ir. Rosangela Paula dos Santos Diretora



### ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS	
Recebimento do cadastro socioeconômico e da lista de documentos (alunos bolsistas)	De: 16 a 19/09/2024 No período da manhã	
Recebimento do cadastro socioeconômico (alunos novos)	De: 23 a 26/09/2024	
Recebimento da documentação (alunos novos)	A definir	
Resultado	A partir de: 23/10/2024	
Matrícula e assinatura do termo aditivo (alunos bolsistas)	De 18 a 22 de novembro	
Matrícula e assinatura do termo aditivo (alunos novos)	09/12/2024	



## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _					,
portad	or do RG nº		_, órgão expedid	or, e	CPF nº
		_, membro da fan	nília do candidato	a Bolsa Social de	Estudos
ofertac	da pelo Centro I	Educacional Santa	Carmen Sallés, pa	ra o ano de 2025, r	esidente
e dom	iciliado na(o) (e	ndereço),			
					,
declar	-	-		no, exercendo a fu não constante na	-
de Tra		ncia Social, recebe			Cartona
	Meses	Valor	Meses	Valor	
	Março/2024	R\$	Junho/2024	R\$	
	Abril/2024	R\$	Julho/2024	R\$	
	Maio/2024	R\$	Agosto/2024	R\$	
ciência inveríd	a de que a omiss licos podem res	são de informações ultar nas penalidad	ou a apresentação es cabíveis, previs	do é verdadeiro e qu de dados e/ou doc tas no artigo 299 do torizo a devida inve	umentos o Código
e fisca mim.	lização para fin	s de averiguar e co	onfirmar as informa	ações declaradas a	cima por
		Bras	ília, de		de 2024.
		Ass	sinatura		



### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,		
	, órgão expedidor, e	
	declaro sob as penas da lei que recebo pensão alimer	ntícia em
nome de		
no valor de R\$		·
Declaro, ainda, que as	s informações prestadas acima são verdadeiras e qu	ue tenho
ciência de que a apres	entação de dados ou documentos inverídicos pode res	ultar nas
penalidades cabíveis, p	orevistas no artigo 299 do Código Penal e demais con	ninações
legais aplicáveis. Porta	into, autorizo a devida investigação e fiscalização para	a fins de
averiguar e confirmar a	s informações declaradas acima por mim.	
	Brasília, de	de 2024.
	Assinatura	



### **ANEXO IV**

### **LISTA DE DOCUMENTOS**

- **a)** Cadastro Único com última atualização cadastral de, no máximo, 2 anos, quando a família for inscrita no CadÚnico;
- **b)** RG e CPF de <u>todos</u> os membros do grupo familiar. No caso dos menores de 18 anos que não possuam RG, será aceita a Certidão de Nascimento;
- **c)** Carteira de Trabalho DIGITAL de <u>todos</u> os membros do grupo familiar com mais de 18 anos;
- **d)** Comprovante de residência (<u>conta de luz</u>);
- **e)** Contracheque: caso o requerente esteja trabalhando com carteira assinada, ou seja servidor público, apresentar os **três últimos** contracheques;
- **f)** Caso algum membro do grupo familiar seja aposentado, apresentar o extrato do INSS, retirado do *site*, com o QR CODE para conferência;
- **g)** Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio-proprietário: apresentar contrato social e comprovante de decore ou a declaração de imposto de renda;
- **h)** Se algum membro do grupo familiar for estagiário: apresentar cópia do contrato ou documento comprobatório;
- i) Se algum membro da família for profissional liberal, apresentar decore ou o imposto de renda;
- j) Comprovante de recebimento e/ou de pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso:
- **k)** Comprovante de benefícios socioassistenciais (bolsa família, BPC/LOAS, e outros, caso houver);
- I) Comprovante de recebimento de aluguéis;
- **m)** Caso o aluno tenha deficiência, a família pode apresentar o laudo médico que a comprove;
- **n)** Declaração de trabalhador autônomo, quando for o caso;
- o) Extrato do INSS (CNIS) dos familiares maiores de 18 anos, com QR CODE; e
- **p)** Extrato do benefício, contribuição ou Nada Consta do INSS, que pode ser retirado pela internet com o QR CODE do órgão.

<sup>\*</sup> Caso a Assistente Social considere necessário, poderá solicitar outros documentos ou realizar visita domiciliar/institucional.